



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O MUNICÍPIO DE LISBOA
E
UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA

Considerando que:

- A) O ciclone Idai, que se formou a 14 de março de 2019, causou um elevado número de vítimas mortais, afetou a integridade física de milhares de pessoas e originou avassaladores danos materiais em Moçambique, entre os quais se contam a destruição total ou parcial de habitações, escolas, unidades de saúde, redes de abastecimento de água, infraestruturas de saneamento e campos agrícolas, especialmente, nas províncias de Sofala, Zambézia, Manica e Tete, o que se traduz numa inegável catástrofe natural;
- B) Menos de seis semanas depois, a 25 de abril, o ciclone Kenneth atingiu a costa norte do país, nas Províncias de Nampula e Cabo Delgado, causando a destruição generalizada de campos agrícolas, habitações e infraestruturas.
- C) Inúmeras entidades nacionais expressaram a sua disponibilidade para contribuir financeiramente para auxiliar as vítimas daquela catástrofe natural no processo de reconstrução e reabilitação;
- D) Urge reforçar a assistência às áreas devastadas, através de uma ação coordenada dos diferentes "atores" em causa;
- E) A UCCLA - União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa - é uma associação intermunicipal de natureza internacional, criada a 28 de junho de 1985. Como associação de cidades capitais, representantes de povos e de nações livres, a UCCLA tem sido palco de frutuosa e intensa ação de intercâmbio e cooperação, assumindo a missão de contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar das suas populações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ENTRE:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por Primeiro Outorgante ou por CML, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Vereador do Pelouro do Serviço Municipal da Proteção Civil, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019,

E

UCCLA – União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas também designada por UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, com sede na Avenida da Índia, 110, em Lisboa, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 501 909 311, neste ato representada por Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho, na qualidade de Secretário-geral, com poderes para o efeito,

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de reabilitação e reconstrução, nas localidades de Moçambique afetadas pela passagem dos ciclones Idai e Kenneth, designadamente para apoio à reconstrução de edifícios onde funcionam os serviços do Conselho Municipal da Beira.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), a transferir numa única tranche a efetuar após a assinatura do presente Contrato-programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

1. Transferir para o Segundo Outorgante o montante estipulado na cláusula segunda;
2. Acompanhar todos os procedimentos necessários e adequados à execução da respetiva obra.
3. Acompanhar e verificar a actividade desenvolvida pelo segundo outorgante no âmbito deste Contrato-Programa.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

1. Efetuar os procedimentos que se afigurem necessários e que visem a obra objeto do presente apoio.
2. Acompanhar a execução de toda a obra e garantir a correta utilização do apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante.
3. Apresentar os relatórios narrativos e financeiros relativos à execução e aos resultados deste Contrato-Programa, que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Visibilidade e Divulgação do Apoio)

1. O apoio concedido pelo primeiro outorgante para a implementação e execução dos projetos em apreço serão publicados no *site* oficial www.uccla.pt.
2. Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Sexta

(Cooperação entre as Partes)

As partes estão vinculadas ao dever de cooperação mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução deste Contrato-Programa.

Cláusula Sétima

(Auditoria)

O presente apoio pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial toda a informação e a documentação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência do presente Contrato-Programa, mesmo após a sua extinção.
2. A informação e a documentação cobertas pelos deveres de sigilo e de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer utilização e modo de aproveitamento não destinados exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.
3. As Partes devem garantir que terceiros que participem na execução de atividades decorrentes deste Contrato-Programa respeitem, igualmente, o dever de confidencialidade.

Cláusula Nona

(Proteção de dados)

No âmbito da execução do presente Contrato-Programa, as Partes devem assegurar a proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e os regulamentos que lhes são aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Décima

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima-Primeira

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato-Programa caso se verifique o incumprimento pela outra parte de uma ou mais obrigações, constantes no mesmo, por causa que lhe seja imputável;
2. A resolução do presente Contrato-Programa deve efetuar-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
3. Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer momento, resolver o presente Contrato-Programa.

Cláusula Décima-Segunda

(Omissões)

A tudo o que estiver expressamente previsto neste Contrato-Programa são aplicáveis, a título subsidiário, as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico Português.

Cláusula Décima-Terceira

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes no prazo de trinta dias, decorrentes da outorga do presente Contrato-Programa, incluindo questões emergentes da sua interpretação, é competente o foro de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula Décima-Quarta

(Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua celebração e extingue-se com o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

O encargo resultante do presente Contrato-Programa, no valor total de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), encontra-se previsto na Orgânica S12.00, classificação económica: 04.07.01, EXTRAPLANO, do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, cujo cabimento 5319006295 (NUP 619004171), declaração de fundos disponíveis 1476/2019 e compromisso 6419006489 se anexam, bem como as declarações de não existência de dívidas emitidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. e pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Lisboa, 4 de dezembro de 2019

Pelo Município de Lisboa,

Pela UCCLA,

O Vereador,

O Secretário-geral,

Carlos Manuel Castro

Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho